DCV 412 – Direito das Sucessões
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Material didático para as aulas do dia 17.VIII.15
Tema: Vocação, Representação, Legítima

Exercício 5

Verdadeiro ou falso? Supondo que certa pessoa faleceu sem deixar testamento, afira a exatidão das afirmações levadas a efeito a seguir.

1. Na sucessão de pessoa que viveu em união estável, o companheiro tem direito a metade da herança, sempre que houver ascendentes do *de cujus*, relativamente à porção do acervo hereditário em que há concorrência.

2. Na sucessão de pessoa casada, o cônjuge herda metade da porção deferida aos descendentes exclusivos, se tiver sido adotado o regime da separação convencional.

3. Na sucessão de pessoa divorciada, serão chamados a herdar, nessa ordem, os descendentes, os ascendentes e os colaterais até 4º grau.

4. Na sucessão de pessoa que viveu em união estável, o companheiro será o único herdeiro, se não houver descendentes ou ascendentes do *de cujus*, relativamente à porção do acervo hereditário em que poderia haver concorrência.

5. Na sucessão de pessoa casada, o cônjuge não é herdeiro, se tiver sido adotado o regime da comunhão universal.

6. Na sucessão de pessoa casada, o cônjuge participa na mesma proporção que os filhos, se tiver sido adotado o regime da separação obrigatória.

7. Na sucessão de pessoa que viveu em união estável, caso os descendentes sejam comuns, o companheiro e os filhos participam na mesma proporção, relativamente à porção do acervo hereditário em que há concorrência.

8. Na sucessão de pessoa casada, o cônjuge somente participa relativamente aos bens comuns, se tiver sido adotado o regime da comunhão parcial.

9. Na sucessão de pessoa casada, o cônjuge tem direito a metade da herança, sempre que concorrer com ascendentes do *de cujus*.

10. Na sucessão de pessoa que viveu em união estável, o companheiro somente herda os bens aquestos.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Tel.: (55 11) 3111-4003 Fax: (55 11) 3111-4018
Largo São Francisco, 95
CEP 01005-010 - São Paulo-SP – Brasil
cszanetti@usp.br
www.direito.usp.br